

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS

2133
Folha

Patricia Arnold Rosa
Escrevente Autorizada

Capítulo I - Da denominação, da sede, dos fins, e do tempo de duração

Art. 1º - Sob a denominação de "Diretório Central dos Estudantes da Universidade do Vale do Rio dos Sinos", doravante denominado somente por "DCE UNISINOS", foi fundada esta associação civil, sem fins econômicos, apartidária, livre de discriminação religiosa, racial, filosófica, política ou social, de duração indeterminada, na função precípua de representar os estudantes, dos cursos de graduação e de pós-graduação, e de todos os demais cursos, e de todos os campi, da Unisinos (Universidade do Vale do Rio dos Sinos), com foro na cidade de São Leopoldo, estado do Rio Grande do Sul, e com sede no endereço da Avenida Unisinos 950, bairro Cristo Rei, São Leopoldo, Rio Grande do Sul, CEP: 93.022-750, que reger-se-á por este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral realizada em 05 de dezembro de 2019, e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo Único: O DCE UNISINOS é a entidade máxima de representação estudantil da Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

Art. 2º - São fins desta entidade:

- a) Proporcionar uma ampla integração, união, e camaradagem entre os estudantes da Unisinos;
- b) Incentivar o espírito crítico, a participação política, o movimento estudantil como atividade de mobilização discente, e a confraternização entre os seus associados;
- c) Promover, participar, realizar e organizar eventos de cunho cultural, acadêmico, esportivo, e social, bem como atividades de assistência social, médica, jurídica e econômica aos seus associados;
- d) Congregar e coordenar todos os associados, imprimindo unidade a sua ação, no sentido da solução dos problemas comuns;
- e) Administrar os bens e patrimônio da associação com o objetivo de facilitar o uso desta por parte dos associados;
- f) Estabelecer convênios com o Poder público e com a própria Unisinos, bem como com a iniciativa privada, a fim de buscar o melhor para seus associados;
- g) Proporcionar a ampliação da organização dos estudantes, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seus direitos às diversas políticas públicas e institucionais de desenvolvimento educacional;
- h) Prestar assessoria aos estudantes, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes da Unisinos e do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal;
- i) Elaborar projetos acadêmicos e não acadêmicos na Unisinos e eventualmente fora dessa;
- j) Lutar pela educação necessária ao Brasil e seu povo, rumo à educação popular; lutar pela regulamentação do ensino privado, rumo à educação pública, gratuita, e de qualidade;



l) Representar judicialmente e extrajudicialmente, assim como representar internamente na Unisinos e externamente em quaisquer lugares e ocasiões, os direitos, as vontades e os interesses coletivos dos estudantes da Unisinos, e dos estudantes em geral;

m) Lutar e defender de maneira intransigente os direitos e os interesses dos estudantes, em geral, e em particular dos estudantes da Unisinos.

n) Lutar pelos direitos do povo brasileiro, pela segunda e definitiva independência nacional e por um Brasil soberano, desenvolvido, próspero, democrático e socialmente justo.

o) Lutar pela autodeterminação dos povos, pela paz mundial, e contra qualquer agressão imperialista.

Art.3º - Esta entidade possui por objetivos principais representar e defender os interesses e os direitos dos estudantes da Unisinos, unitária ou coletivamente, inclusive perante o poder judiciário.

Parágrafo Único: Entende-se por associado todo aquele estudante da Unisinos, devidamente e regularmente matriculado.

Capítulo II - Dos associados

Art.4º - São associados do DCE UNISINOS: todos os estudantes (pessoas físicas) regularmente matriculados na Unisinos, eis o único requisito para admissão, estar regularmente matriculado na Unisinos, independentemente do curso (graduação, pós-graduação, ou outro) e do campus (São Leopoldo, Porto Alegre, ou eventualmente outro que venha a existir).

Art.5º - São direitos do associado: I) participar de todas as atividades e ter livre acesso a sede desta entidade; II) votar e ser votado, observadas as disposições estatutárias e os regimentos eleitorais; III) encaminhar observações, propostas, moções e sugestões à diretoria executiva desta entidade; IV) propor lutas e ações efetivas na busca das finalidades sociais desta entidade.

Art.6º - São deveres do associado: I) conhecer e cumprir as normas estatutárias e eventuais resoluções da diretoria executiva desta entidade; II) informar à diretoria executiva sobre qualquer violação dos direitos estudantis cometida na Unisinos ou fora; III) manter luta incessante pelo fortalecimento desta entidade; IV) respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre eles, participar efetivamente das mobilizações da entidade; V) honrar eventuais compromissos financeiros com esta entidade; VI) prestar esclarecimentos à diretoria executiva, ao conselho fiscal, e à assembleia geral, quando solicitado; VII) não usar o nome da entidade para fins estranhos aos seus legítimos previstos neste estatuto.

Art.7º - A admissão ou ingresso do associado ocorre pela regular matrícula estudantil da Unisinos.

Art.8º - A exclusão do associado dar-se-á após a aprovação da punição de expulsão em assembleia geral extraordinária específica para o caso, com votação nesse sentido de 2/3 dos presentes, seja o caso individual ou coletivo; ou simplesmente ocorre a exclusão quando o associado deixa de estar regularmente matriculado na Unisinos.

Art.9º - Garantida a ampla defesa e o contraditório ao(s) associado(s) em questão, o devido processo da assembleia geral extraordinária específica para casos de possíveis punições será dirigido pela diretoria executiva (ou por alguém indicado por

[Handwritten signature]

essa) e acontecerá da seguinte forma em ordem: I) manifestação de acusação e, ou, leitura do parecer da diretoria executiva ou de estudante indicado para elaborar a peça acusatória; II) manifestação da defesa e, ou, leitura da contestação à acusação; III) Instrução eventual de testemunhas (no máximo três para acusação e defesa, nessa ordem) por parte tanto do(s) representante(s) da acusação quanto da defesa; IV) leitura final de proposta da acusação e leitura final de proposta da defesa; V) votação pelos presentes, sendo que para exclusão ou demissão de associado é necessário o voto de 2/3 dos presentes nesse sentido.

Parágrafo Único: O procedimento do regime de votação deve ser elaborado pela diretoria executiva, ou por pessoa indicada pela própria. O tempo de fala tanto para defesa quanto para acusação, a quantidade de perguntas às testemunhas, bem como tudo que for aberto à acusação será igualmente à defesa. E a peça acusatória deve chegar para os representantes da defesa em até 14 dias antes da assembleia. A entrega pode ser pessoal, em local de trabalho, de estudo, ou na residência, ou mesmo pode ser marcada em hora certa na sede desta entidade. Da mesma forma, a defesa deve entregar a sua contestação, pelo mesmo meio que recebeu a peça acusatória, em até 7 dias antes da assembleia.

Art.10 - São notórias infrações disciplinares: I) descumprir as normas deste estatuto, os deveres de associado, as deliberações da assembleia geral, e as resoluções da diretoria; II) atentar contra a existência da entidade e ofender a plena integridade da entidade; III) prestar informações referentes a entidade que coloquem em risco a integridade da diretoria ou de seus membros; IV) praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus associados, seus símbolos, sua sede, e sua diretoria executiva; V) atentar contra a guarda e o emprego dos bens da entidade; VI) atentar contra a probidade e decência administrativa.

Parágrafo Único: Qualquer associado que mover ação judicial contra a própria entidade por qualquer motivo, ou contra membros da diretoria executiva, do conselho fiscal, e da comissão eleitoral, em razão das funções exercidas e/ou por motivos referentes ao cotidiano da entidade; ou que realizar ação de qualquer tipo para prejudicar a entidade e os trabalhos de sua diretoria executiva e de seu conselho fiscal, bem como caso ofenda os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal em vigência, e até mesmo caso ofenda eventuais colaboradores da entidade, enfim desrespeitando a entidade e seus associados eleitos, e rompendo com a harmonia institucional, terá, por isso, todos os seus direitos de associado imediatamente suspensos por ato exclusivo da diretoria executiva, inclusive tendo a sua inelegibilidade decretada, podendo ser aberto processo de exclusão ou de demissão do referido associado.

Capítulo III - Dos órgãos ou das instâncias executivas e deliberativas

Art.11 - Esta entidade manterá os seguintes órgãos ou instâncias executivas e deliberativas: I) Assembleia Geral dos Estudantes; e II) Diretoria Executiva.

Art.12 - A assembleia geral é o órgão político, ou instância executiva e deliberativa soberana desta entidade. É orientada a participação de todo estudante da Unisinos na assembleia geral.

Parágrafo Único: As reuniões da assembleia geral serão ordinárias ou extraordinárias. Entende-se a eleição desta entidade como a principal modalidade periódica e bianual de assembleia geral ordinária.

Art.13 - A convocação de assembleia geral, ordinária ou extraordinária, será feita exclusivamente pela diretoria executiva, através de edital divulgado com antecedência mínima de 48 horas da reunião, com indicação da pauta a ser debatida e deliberada,

publicado na sede da entidade, em suas redes sociais, e onde mais a diretoria executiva compreender ser importante aos associados. É prevista também a convocação de assembleia geral extraordinária por meio de abaixo-assinado com 1/5 dos estudantes da Unisinos regularmente matriculados, nesse caso o edital deve ser divulgado com 15 (quinze) dias de antecedência da reunião, com indicação da pauta a ser debatida e deliberada, além da própria e natural apresentação da lista de assinaturas com nomes, RG, CPF, e números de matrículas, que deve ser conferida pela diretoria executiva. Após a conferência, não havendo qualquer erro de dados ou de quórum, a diretoria executiva deve obrigatoriamente colaborar na convocação da assembleia geral extraordinária.

Parágrafo Primeiro: É vedado o recolhimento de assinaturas e de dados dos estudantes, para a assembleia convocada por abaixo-assinado, por qualquer meio que não seja o físico e presencial.

Parágrafo Segundo: Para validação jurídica e fins estatutários, qualquer edital convocatório de assembleia geral, quando convocado pela diretoria executiva, deve ter obrigatoriamente a assinatura do Presidente ou do Secretário-Geral, e conjuntamente também a obrigatória assinatura do Tesoureiro.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensado o gasto desnecessário e exorbitante com publicação do edital em periódicos (jornais) citadinos, regionais ou estaduais ou nacionais. Contudo, é dever da diretoria executiva realizar uma divulgação nas redes sociais e colagem de editais na sede do DCE e em pontos que considere importantes da Unisinos, o que deve ser registrado por fotos.

Art. 14 - A assembleia geral procederá da seguinte forma: I) aprovação da pauta; II) encaminhamento dos pontos de pauta; III) discussão e deliberação.

Art. 15 - São atribuições da Assembleia Geral ordinária, e eventualmente extraordinária: I) eleger e empossar a nova diretoria executiva e o novo conselho fiscal em assembleia geral ordinária bianual ou em assembleia geral extraordinária; II) apreciar as atividades da diretoria executiva; III) modificar o presente estatuto; IV) revogar eventuais resoluções da diretoria executiva; V) eventualmente rejeitar o parecer do conselho fiscal; VI) julgar os casos disciplinares de quebra dos deveres e de rompimento estatutário de algum associado ou de um grupo de associados, podendo determinar punições como a destituição (demissão) de membro da diretoria executiva ou de outro órgão ou instância, e até mesmo a exclusão do(s) associado(s), em assembleia geral extraordinária específica; VII) dissolver esta entidade, mediante deliberação de uma assembleia geral extraordinária, convocada somente para esse fim, com o voto favorável de pelo menos 95% dos estudantes da Unisinos.

Parágrafo Primeiro: Salvo disposição em contrário neste estatuto, ou por Lei, o quórum da assembleia geral, tanto ordinária quanto extraordinária, é em primeira chamada de 50%+1 (maioria simples) do total de estudantes regularmente matriculados na Unisinos, ora associados, e 30 minutos depois, em segunda chamada, com qualquer quórum. Igualmente, salvo disposição estatutária ou legal em contrário, delibera-se, tanto nas assembleias ordinárias quanto nas extraordinárias, com a maioria simples dos presentes.

Parágrafo Segundo: Todavia, a assembleia geral extraordinária convocada por abaixo-assinado de 1/5 dos estudantes da Unisinos tem a exigência de quórum mínimo da própria quantidade de 1/5 dos estudantes regularmente matriculados da Unisinos, tanto na primeira chamada quanto na segunda chamada. O referido quórum deve ser no mínimo composto pelos próprios estudantes signatários do abaixo-assinado de convocação. Sem o cumprimento desses requisitos de quórum mínimo, a assembleia

geral extraordinária não deve ser instalada e suas deliberações eventuais serão declaradas nulas, ou inválidas ou inexistentes.

Parágrafo Terceiro: O motivo da exigência do parágrafo anterior é para evitar coletas falsas de assinaturas e de dados entre estudantes da Unisinos a fim de realizar assembleias sem os próprios chamadores da assembleia, ora os estudantes signatários do abaixo-assinado de convocação.

Parágrafo Quarto: Para todos os fins deste estatuto, entende-se a expressão de "todos os estudantes regularmente matriculados da Unisinos" ora obviamente a totalidade real de todos os estudantes de todos os cursos, de graduação e de pós-graduação (de todas as modalidades dessa), e de todos os campi existentes da Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

Art.15-A - Considerada a necessidade de ampliar a participação dos estudantes e considerada a nova realidade com enormes mudanças nas relações sociais por causa dos avanços tecnológicos, é permitida a realização de assembleia geral totalmente (ou parcialmente) em sítio virtual ("*site*") na rede mundial de computadores ("*internet*"). Em especial, é permitida a realização de debates, discussões, aprovações e encaminhamentos de pontos de pauta, e de deliberações, enfim, é permitida a realização de assembleias gerais (ordinárias ou extraordinárias) em sítio virtual ("*site*") na rede mundial de computadores ("*internet*"). Tendo em vista a celeridade da tecnologia, é fundamental que a entidade esteja aberta às inovações, sendo indispensável, no entanto, a preservação das basilares regras deste Estatuto.

Parágrafo Único: Para fins de registro cartorial, ou seja, para fins de registro da ata de assembleia no cartório competente, de antemão, escusa-se estatutariamente de que é impossível a coleta de assinaturas físicas da lista de presença, tendo em vista que a participação dos estudantes se dá de maneira *online*. Se a deliberação da assembleia é *online* (remota ou à distância), não há onde assinar a lista de presença. Portanto, deve o Presidente assinar a lista de presença impressa do sítio eletrônico (ou da plataforma eletrônica) de onde ocorreu a assembleia, devendo constar nomes completos e números de matrículas dos presentes, assim referendando a própria lista. Segurança jurídica e inovação tecnológica devem caminhar juntas nesta entidade.

Art.16 - A diretoria executiva é o órgão político, ou instância executiva e deliberativa, do cotidiano desta entidade, e será composta pelos seguintes cargos, sendo todos exercidos gratuitamente: I) Presidente; II) Vice-Presidente; III) Secretário-Geral; IV) Tesoureiro; V) Diretor Cultural; VI) Diretor Esportivo; VII) Diretor de Eventos e de Assuntos Acadêmicos; VIII) Diretor de Comunicação; e, IX) Diretor do Campus Porto Alegre.

Parágrafo Primeiro: É permitida a alteração da nomenclatura dos cargos de "Presidente", de "Vice-Presidente", e de "Secretário-Geral", pela expressão "Coordenação Geral", que terá 3 (três) membros coordenadores gerais. Essa alteração deve ser registrada na nominata da chapa, devendo ser expressamente assinalado no ato de inscrição da chapa a escolha pela coordenação geral. Ainda assim, será fundamental citar este parágrafo, bem como justificar tudo na ata de eleição e posse, caso a nova diretoria executiva eleita tenha optado pela coordenação geral no lugar da disposição original da diretoria executiva prevista neste artigo. Frisa-se que esta troca é meramente de opção política das chapas inscritas, tendo em vista que na prática é a mesma quantidade de membros na diretoria executiva. Cumpre destacar que tudo aquilo que for destinado ao presidente, ou ao vice-presidente, ou ao secretário-geral, automaticamente poderá ser exercido pelos membros da coordenação geral.

[Handwritten signature]
g.

Parágrafo Segundo: É permitida a realização de troca de cargos entre os diretores eleitos para o bom andamento dos trabalhos, basta apenas um documento simples assinado entre o diretor que será trocado e seu substituto, outro diretor eleito (troca de cargos). Entretanto, é indispensável a aceitação do Presidente ou do Secretário-Geral, conjuntamente com a necessária aceitação do Tesoureiro, todos com aval expresso e assinado no mesmo documento da troca. Caso contrário, a troca não poderá ser efetivada.

Parágrafo Terceiro: Cumpre destacar que essa substituição é sempre provisória até as eleições, devendo o documento ser registrado em cartório competente. Além disso, sempre caberá recurso à assembleia geral, ora instância maior organizativa e deliberativa. E em caso de troca de diretor eleito por associado não eleito é indispensável que seja diretamente realizada assembleia geral extraordinária, com ata a ser registrada em cartório competente apresentando o novo diretor substituto.

Parágrafo Quarto: Da mesma forma, caso haja vacância ou impedimento, por mais de 30 (trinta) dias (abandono injustificado), ou por 3 (três) reuniões consecutivas com faltas injustificadas (a justificativa deve ser por escrito entregue ao secretário-geral ou ao presidente), é possível que a maioria da diretoria executiva em reunião, com ata a ser registrada devidamente em cartório competente, responsabilize-se diretamente pela substituição do diretor vacante ou impedido, de maneira justificada, e com a apresentação óbvia do novo diretor provisório, que acumulará as funções de seu cargo com as do novo cargo que exercerá em substituição ao diretor vacante ou impedido. Com muito mais razão, em caso de renúncia, também é procedido da mesma forma, sendo assim fundamental anexar a carta de renúncia no registro em cartório competente. Também pode a diretoria executiva convocar assembleia geral extraordinária para substituir o diretor vacante ou impedido, ou o que renunciou, por associado não eleito.

Parágrafo Quinto: Entende-se a demissão ou destituição do diretor, ou ainda a exclusão do associado, como formas de vacância plena ou impedimento definitivo, devendo, portanto, terem o mesmo tratamento dos parágrafos anteriores a fim de substituição provisória até a assembleia geral ordinária eleitoral, isto é, até as eleições.

Parágrafo Sexto: A demissão ou destituição de membro da diretoria executiva dar-se-á após aprovação da punição em assembleia geral extraordinária específica para o caso, com votação nesse sentido de 2/3 dos presentes, seja o caso individual ou coletivo; ou simplesmente ocorre a demissão e exclusão no momento em que o diretor deixa de estar regulamente matriculado na Unisinos.

Art.17 - Compete exclusivamente e privativamente a diretoria executiva a missão de dirigir toda a entidade no intervalo entre uma assembleia geral e outra, sendo inclusive uma de suas tarefas a convocação e direção dos trabalhos da própria assembleia geral. Por óbvio, a diretoria executiva deve ter reuniões ordinárias periódicas e extraordinárias, quando convocadas pelo presidente, ou pelo secretário-geral, ou pelo tesoureiro, ou ainda pela própria maioria da diretoria executiva (em convocação assinada pela maioria). Qualquer deliberação da diretoria executiva pode ser tomada pela maioria dos presentes.

Parágrafo Primeiro: Também compete a diretoria executiva, em sua maioria dos presentes em reunião, suspender provisoriamente funções e cargos, ou atestar abandono injustificado de membro da própria diretoria executiva e de outros órgãos ou instâncias.

Parágrafo Segundo: A convocação de qualquer reunião da diretoria executiva deve ser amplamente divulgada entre os seus membros, seja por email, seja por ligações

telefônicas, seja por redes sociais, seja por carta escrita direcionada aos endereços de cada diretor, seja, enfim, por qualquer meio que efetivamente garanta a transmissão da convocatória a todos os diretores da diretoria executiva.

Art.18 - Compete ao presidente: I) a administração da entidade, segundo o presente estatuto e segundo as resoluções da diretoria executiva; II) representar a entidade pessoalmente, ou por procurador, judicialmente ou extrajudicialmente; III) representar, ou indicar representante(s), para as instâncias, conselhos, fóruns, espaços deliberativos ou meramente opinativos e consultivos da Unisinos, podendo essa indicação ser revogada e modificada em reunião da diretoria executiva.

Art.19 - Compete ao Vice-Presidente: I) ajudar o presidente no cumprimento das suas atribuições, sempre que for solicitado; II) substituir o presidente nos seus impedimentos ou vacância.

Art.20 - Compete ao Secretário-Geral: I) zelar por toda correspondência dirigida a entidade; II) redigir e enviar todas as correspondências da entidade de acordo com as resoluções da diretoria executiva ou deliberações plenas da assembleia geral; III) manter em dia o cadastro dos membros da diretoria executiva, e o máximo de cadastro dos estudantes da Unisinos; IV) realizar convocatórias e mobilizações, e, se preciso for, convidar mais membros da diretoria executiva, ou simplesmente convidar estudantes, de fora da diretoria executiva, para colaborar nas convocatórias e mobilizações; V) secretariar as reuniões da diretoria executiva e da assembleia geral, ou indicar alguém para isso. Em caso de ausência do Secretário-Geral, o Presidente deve indicar imediatamente um substituto para secretariar as reuniões da diretoria executiva ou da assembleia geral.

Art.21 - Compete ao Tesoureiro: I) administrar os bens da entidade, receber eventuais taxas ou valores estipulados para eventos, atividades, serviços e ações da entidade, ou de instituições parceiras; II) organizar as contas e o livro caixa da entidade, preparando a prestação de contas para avaliação do conselho fiscal; III) abrir e movimentar as contas bancárias da entidade, inclusive assinando cheques; IV) e outras competências elencadas neste estatuto.

Art.22 - Compete aos demais cargos e funções tudo aquilo que é obviamente correlato com a própria nomenclatura de cada cargo.

Art.23 - Os diretores respondem por todos os atos realizados à revelia do estatuto e da lei civil, sendo o mandato de 2 (dois) anos, contados a partir da data de posse da diretoria executiva.

Art.24 - São casos de impedimento ou de vacância dos diretores: I) suspensão das funções e do cargo provisoriamente; II) licença do cargo; III) renúncia; IV) cassação do mandato por assembleia geral extraordinária (demissão ou destituição); V) rompimento com a regularidade de matrícula da Unisinos (exclusão de ofício); VI) exclusão da entidade por assembleia geral extraordinária; VII) abandono injustificado por mais de 30 (trinta) dias das funções, ou por 3 (três) reuniões consecutivas com faltas injustificadas.

Parágrafo Primeiro: A cassação do mandato (demissão ou destituição) demanda processos singulares que serão julgados em definitivo por assembleia geral extraordinária com tal pauta específica. No entanto, a suspensão provisória pode ser determinada antes por maioria da diretoria executiva, e sempre em todos os casos com justa motivação. Fundamental observar que a licença do cargo e a renúncia são atos unilaterais, que somente exigem a declaração expressa escrita do diretor. E por fim, o abandono injustificado das funções ou das reuniões precisa ser atestado pela

maioria da diretoria executiva, com documento próprio justificado. E tudo neste parágrafo devidamente deve ser registrado em cartório.

Parágrafo Segundo: A suspensão provisória das funções e do cargo é determinada preventivamente para que o membro da diretoria executiva, então processado, fique afastado de seu cargo e de suas funções até a realização da assembleia geral extraordinária específica para apreciar o caso. Em caso de absolvição na referida assembleia, o diretor suspenso retorna as suas atividades, funções e cargo, imediatamente. Enquanto isso, a cassação do mandato, que só pode ser deliberada em assembleia geral extraordinária específica para o caso, se resume na perda do mandato com o afastamento definitivo do cargo e das funções do diretor cassado.

Art.25 – Para o associado possuir condição de elegibilidade deverá estar regularmente matriculado na Unisinos (qualquer curso de graduação ou de pós-graduação de quaisquer campi). E deverá não ter recebido punição de cassação do mandato, nem de ter abandonado injustificadamente a entidade por mais de 30 (dias), muito menos de ter sido obviamente excluído da entidade. A suspensão provisória, caso ocorra em período de inscrição eleitoral, também impede a candidatura. E o mesmo vale para a suspensão de direitos e inelegibilidade previstas no parágrafo único do artigo 10 deste estatuto. A perda da condição de estudante da Unisinos gera a automática cassação do mandato, até por óbvio pelo fato de ser a matrícula regular uma condição de ser associado.

Capitulo IV - Dos órgãos colegiados consultivos e do patrimônio

Art.26 - Esta entidade manterá os seguintes organismos colegiados consultivos: I) Conselho Fiscal; e II) Conselho de Entidades de Base (CEB).

Art.27 - O Conselho Fiscal é o órgão colegiado consultivo de fiscalização e de orientação financeira desta entidade. É composto por 3 (três) estudantes, devendo todos serem indicados em assembleia geral ordinária eleitoral bianual, ou seja, nas eleições, em específico no ato de inscrição de chapa. O Conselho Fiscal é eleito conjuntamente com a chapa da diretoria executiva, em votação única de um só turno.

Parágrafo Único: Em caso de vacância temporária ou definitiva, por qualquer motivo, a diretoria executiva deve convocar assembleia geral extraordinária para ser escolhido outro conselheiro fiscal até as eleições, o que deve ser registrado em ata no cartório competente.

Art.28 - Compete ao conselho fiscal: I) examinar balanços, balancetes, extratos, documentos fiscais, recibos, e relatórios de atividades financeiras da diretoria executiva; II) fiscalizar os atos administrativos financeiros da diretoria executiva; III) examinar o livro caixa ou outros documentos que digam a respeito da administração da associação, bem como verificar a sua situação financeira, econômica e patrimonial; IV) auxiliar a diretoria executiva ou a assembleia geral em atribuições que lhe forem designadas; V) emitir parecer sobre todos os pontos de sua competência quando for solicitado; VI) reunir-se em sessão ordinária, no mínimo uma vez a cada dois anos, a fim de emitir parecer sobre a prestação de contas referente ao exercício financeiro da gestão.

Parágrafo Único: As reuniões do conselho fiscal poderão ser convocadas pela diretoria executiva, ou diretamente pelo tesoureiro, e ainda poderão ser convocadas por qualquer membro conselheiro do conselho fiscal. O conselho fiscal não poderá deliberar sem a presença de todos os seus membros. E as decisões do conselho fiscal só terão validade quando aprovadas em unanimidade. Em caso de divergência, ou seja, não havendo unanimidade, a dúvida do conselho fiscal garante parecer

automático pela aprovação das contas. O princípio da boa-fé da administração estudantil prevalece em caso de dúvida.

Art.29 - Qualquer decisão do conselho fiscal poderá ser revogada por maioria simples da assembleia geral.

Art.30 – O patrimônio da entidade será composto por repasses da Unisinos e outros acordos contratuais com essa universidade; móveis; imóveis; utensílios; valores; e numerários em conta bancária; bem como doações; contribuições associativas; benefícios; títulos; valores de todos os tipos; eventuais acordos contratuais; e contrapartidas de possíveis convênios com poder público e com a iniciativa privada.

Art.31 – O Conselho de Entidades de Base (CEB) é órgão colegiado consultivo formado por um representante de cada diretório ou centro acadêmico. O CEB reúne-se para debater sobre temas gerais do cotidiano universitário, sobre pautas comuns a todos os estudantes, sobre bandeiras de luta que devem ser atualizadas e mobilizadas com mais força, e sobre outros temas referentes a relação do movimento estudantil da Unisinos.

Parágrafo Primeiro: O CEB deve ser ordinariamente convocado pela diretoria executiva no mínimo uma vez por biênio, devendo o edital de convocação ser publicado com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. O quórum para instalação do CEB e para deliberação é, tanto em primeira quanto em segunda chamada, de 10% dos diretórios e centros acadêmicos existentes na Unisinos. O CEB somente discute e delibera o que consta no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo: Entende-se por diretório ou centro acadêmico existente tanto os de direito, registrados no cartório competente e com diretoria em vigência, quanto os de fato, não registrados em cartório, mas reconhecidos por atividades e por terem diretoria em vigência. No caso desses, a diretoria executiva deve preparar um termo de atestado de representação estudantil. Inclusive, isso trata de uma grande luta pela desburocratização do movimento estudantil da Unisinos.

Parágrafo Terceiro: Tanto CEB quanto Conselho Fiscal são órgãos colegiados consultivos, ou seja, suas deliberações são resultado de consultas a esses organismos, são deliberações opinativas, não sendo executórias nem definitivas necessariamente.

Capítulo V - Das eleições

Art.32 – A assembleia geral ordinária eleitoral bianual elegerá em processo único (um turno) os representantes da diretoria executiva (nove membros) e do conselho fiscal (três membros) nos termos do presente estatuto, ou seja, independentemente do regimento eleitoral, para inscrição de uma chapa é preciso no mínimo de 12 (doze) estudantes, sendo 9 (nove) para diretoria executiva e 3 (três) para conselho fiscal, todos devendo constar na ficha de inscrição de chapa com seus nomes completos, RG (número de identidade), CPF, números de matrícula da Unisinos, endereços pessoais, telefones, datas de nascimento, designação do cargo que concorre, assinaturas, e comprovantes de matrícula atualizados em anexo. Em virtude das assinaturas, todos os candidatos da chapa devem estar presentes no momento de inscrição da mesma, ou devem presencialmente na sede da entidade assinar a ficha de inscrição até o término do período de inscrição de chapa, devidamente munidos com os seus documentos pessoais. Caso falte algum documento ou alguma assinatura, ou não seja respeitado o prazo estatutário e regimental, a chapa não será inscrita.

Parágrafo Primeiro: Em regra, as eleições, ou seja, a assembleia geral ordinária eleitoral bianual, devem ocorrer entre os meses de outubro e novembro (ou em

BR
y.

outubro, ou em novembro), sendo possível, no entanto, o adiamento ou a antecipação em até 1 (um) mês, isto é, ou em setembro (antecipação) ou em dezembro (adiamento). A convocação do processo eleitoral ocorre com a publicação do edital de convocação, que deve ser o próprio regimento eleitoral, a ser elaborado pela comissão eleitoral, e que deve ser publicado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do último dia de votação. Não obstante sejam 2 (dois) anos de mandato a partir da vitória eleitoral, tem-se que excepcionalmente deva ser prorrogado ou reduzido o exercício do mesmo até a realização da próxima eleição, dentro dos meses estipulados neste parágrafo.

Parágrafo Segundo: A comissão eleitoral é soberana para decidir tudo o que for referente ao processo eleitoral da entidade, desde a elaboração do regimento eleitoral e de sua publicidade, que serve de edital de convocação, até a formalização e registro cartorial da ata de eleição e posse. A comissão eleitoral é composta por 3 (três) estudantes regularmente matriculados na Unisinos, sendo todos indicados e nomeados pela diretoria executiva. Após a aprovação dos nomes dos membros da comissão eleitoral, a própria deve reunir de imediato para elaborar o regimento eleitoral, em até 48 (quarenta e oito) horas, que também serve de edital de convocação das eleições, devendo dar publicidade ao documento.

Parágrafo Terceiro: O período de inscrição de chapas é de até 3 (três) dias úteis a contar a partir da data de publicação do edital de convocação eleitoral, ora também regimento eleitoral, sendo encerrado o prazo de inscrição às 21h (vinte e uma horas) do último dia útil de inscrição. A inscrição deve obviamente estar em conformidade com este estatuto e com o regimento eleitoral.

Parágrafo Quarto: Para inscrição de chapa deve ser obrigatoriamente exigido o apoio mínimo de 1 (um) estudante por curso de graduação da Unisinos, com termo de apoio à inscrição de chapa, então assinado pelo próprio estudante apoiador, e com anexo da cópia de seu comprovante de matrícula. O regimento eleitoral deve publicar o modelo do termo de apoio, com todos os dados do estudante que devem constar neste termo, para facilitar a inscrição de chapa. Inclusive, para fins de inscrição de chapa, somente deve ser aceito o modelo atualizado do termo de apoio constante em anexo ao regimento eleitoral. Esta regra visa garantir que as chapas concorrentes sejam de fato reais e mobilizadas, formadas por estudantes com base de apoio em todos os cursos, não sendo meros agrupamentos exógenos à Unisinos, mas, sim, chapas representativas do corpo discente. A regra é 1 (um) estudante apoiador em cada curso de graduação, ou seja, base representativa de apoio à inscrição de chapa em todos os cursos de graduação. Entretanto, esta regra pode ser flexibilizada em regimento eleitoral com relação a quantidade de cursos de graduação que necessitem do apoio de no mínimo 1 (um) estudante, ou seja, pode o regimento eleitoral exigir um percentual (uma quantidade) menor de cursos de graduação com 1 (um) estudante signatário do termo de apoio à inscrição de chapa; bem como pode o regimento eleitoral exigir 2 (ou mais) estudantes apoiadores por cada curso de graduação da Unisinos, pois o apoio de 1 (um) estudante por curso é o apoio mínimo.

Parágrafo Quinto: Após o encerramento do período de inscrição de chapas, a comissão eleitoral deve analisar a documentação das chapas inscritas, bem como a veracidade dos termos de apoio, enfim, verificar tudo em até 3 (três) dias para homologação das chapas.

Parágrafo Sexto: Após a decisão da comissão eleitoral sobre a situação de todas as chapas que pediram inscrição, é aberto o período de campanha eleitoral. A campanha será melhor exercida nos campi por estudantes regularmente matriculados na Unisinos, sendo evitada a participação de pessoas exógenas ao ambiente acadêmico na universidade. Caso o regimento eleitoral compreenda expressamente em seu texto

a necessidade de punição para o pleno cumprimento desta orientação estatutária, a comissão eleitoral pode de ofício até impugnar a chapa que infringir esta regra, ou pode inicialmente dar advertência, que obviamente em novo descumprimento pode ser seguida de uma impugnação. Em ambos os casos, o regimento eleitoral deve expressamente manifestar sobre o tema.

Parágrafo Sétimo: O período de campanha, a definição do que pode ou não na campanha, o tempo de votação, os locais de votação, dentre outros temas mais objetivos, que demandam a análise real do momento da universidade, serão objeto do regimento eleitoral.

Parágrafo Oitavo: Independentemente do regimento eleitoral e da definição do modelo de urna, o sufrágio é universal, direto, facultativo e secreto. É vedado o estudante participar de mais de uma chapa, bem como conceder termo de apoio a mais de uma chapa também.

Parágrafo Nono: Os membros da comissão eleitoral por óbvio não podem participar de nenhuma das chapas inscritas. Isto é, não podem concorrer na eleição.

Parágrafo Dez: É permitida, somente por convite exposto da comissão eleitoral, a participação e amparo de assessoria técnica e/ou jurídica, seja por advogados, seja por outros profissionais, e seja inclusive por diretores de entidades municipais, estaduais ou nacionais de representação estudantil. Por evidência, essa participação é meramente consultiva, sem direito a voto nas reuniões da comissão eleitoral.

Parágrafo Onze: Cada chapa inscrita e homologada, então concorrente ao pleito, possui direito de acompanhar as reuniões da comissão eleitoral com um observador, que possui somente direito a voz. Os representantes das chapas inscritas e homologadas participam como observadores com direito a voz, ou seja, não são membros da comissão eleitoral.

Parágrafo Doze: O voto nas reuniões da comissão eleitoral é sempre restrito aos membros da mesma. E em caso de ausência ou impedimento por qualquer tipo de um membro da comissão eleitoral, deve a diretoria executiva indicar um substituto imediatamente.

Parágrafo Treze: Não será tolerada a quebra da harmonia e da paz nas reuniões da comissão eleitoral, especialmente por observadores das chapas ou convidados para assessoria. Nesses casos, os membros da comissão eleitoral podem de ofício expulsar quem estiver perturbando a ordem e o andamento dos trabalhos.

Parágrafo Quatorze: Vence as eleições a chapa que atingir a maioria simples dos votos válidos, excetuados os nulos e brancos. Em caso de uma única chapa, a comissão eleitoral deve avaliar se realiza eleição por voto ou por aclamação. No caso de empate entre as chapas mais votadas, haverá mais um dia de votação somente entre essas chapas empatadas (a data será definida pela comissão eleitoral).

Parágrafo Quinze: A chapa eleita e seus membros tomam posse imediatamente após a proclamação do resultado eleitoral e após a assinatura da ata de eleição e posse por todos os membros da comissão eleitoral, devendo a mesma ser evidentemente registrada em cartório competente. Isso não impede eventual solenidade de posse em cerimônia posterior.

Parágrafo Dezesseis: Compete ao regimento eleitoral determinar as datas da votação, os locais de votação, os horários de abertura e de fechamento das urnas, a forma de votação (tipo de urna), a organização do que pode ou não na campanha, dentre outras regras fundamentais. Em verdade, compete ao regimento eleitoral tudo o que não for

Patricia Arpold Rosa
Escrevente Autorizada

expresso neste estatuto sobre as eleições, podendo livremente dispor sobre o processo eleitoral desde que não esteja em conflito com o presente estatuto.

Parágrafo Dezessete: A comissão eleitoral deve fazer o máximo esforço para garantir a democracia e a lisura de todo o processo eleitoral, assim como a harmonia e a ordem entre o corpo discente, a inviolabilidade da urna, o sigilo do voto, dentre outros objetivos indispensáveis para uma consagrada eleição. Para tanto, a normatização regimental (regimento eleitoral), as requisições à direção da universidade e à diretoria executiva da entidade, e todas outras medidas necessárias devem ser tomadas pela soberana comissão eleitoral.

Parágrafo Dezoito: Pode a diretoria executiva convocar uma assembleia geral extraordinária eleitoral, assim como também podem 1/5 (um quinto) dos estudantes regularmente matriculados na Unisinos a convocar. Por evidência, todas as regras neste estatuto, em especial as que cuidam da convocação e realização de assembleia geral, devem ser rigorosamente respeitadas.

Parágrafo Dezenove: Não poderá uma chapa ser homologada com candidato inelegível. Todos os candidatos da chapa devem estar regularmente matriculados na Unisinos, conforme comprovantes atualizados de matrícula, que serão verificados pela comissão eleitoral. Demais regras serão sempre definidas pelo regimento eleitoral. E quando esse resultar omissis, será enfim esclarecido por decisão soberana e exclusiva da comissão eleitoral. A comissão eleitoral pode alterar o regimento eleitoral, a qualquer tempo, por maioria simples, na justa finalidade de garantir o bom processo eleitoral.

Art.32-A - Considerada a necessidade de ampliar a participação dos estudantes e considerada a nova realidade com enormes mudanças nas relações sociais por causa dos avanços tecnológicos, é permitida a realização do processo eleitoral totalmente (ou parcialmente) em sítio virtual ("site") na rede mundial de computadores ("internet"). Em especial, é permitida a realização das votações em sítio virtual ("site") na rede mundial de computadores ("internet") para eleições desta entidade. Tendo em vista a celeridade da tecnologia, é fundamental que a entidade esteja aberta às inovações, sendo indispensável, no entanto, a preservação das basilares regras de que sempre o sufrágio deva ser universal, direto, facultativo e secreto, além das demais regras deste Estatuto.

Parágrafo Único: Para fins de registro cartorial, ou seja, para fins de registro da ata de eleição e posse no cartório competente, de antemão escusa-se estatutariamente de que é impossível a coleta de assinaturas físicas da lista de presença dos votantes, tendo em vista que a participação deles se dá de maneira *online*. Se a votação é *online* (remota ou à distância), não há onde assinar a lista de presença. Portanto, além da assinatura da comissão eleitoral referendando a lista de presença (lista de votação ou lista de votantes), deve o Presidente assinar também referendando a lista. A lista de presença deve ser impressa do sítio eletrônico (ou da plataforma eletrônica) de onde ocorreu a eleição (de onde ocorreram as votações), devendo constar nomes completos e números de matrículas dos votantes. E por óbvio, deve ser apresentado o resultado da votação na ata de eleição e posse. Segurança jurídica e inovação tecnológica devem caminhar juntas nesta entidade.

Capítulo VI - Da reforma do estatuto e da dissolução desta entidade

Art.33 – O presente estatuto poderá ser reformado, parcial ou totalmente, inclusive quanto a extinção da entidade, com sua aprovação votada em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, conforme determinação da lei vigente. Para alteração estatutária deve ser preciso somente o voto favorável da

RS
B

maioria dos presentes em segunda chamada da assembleia geral extraordinária, quando convocada pela diretoria executiva, especialmente para esse fim, ou a maioria do quórum definido estatutariamente para a primeira chamada. E esta entidade dissolver-se-á mediante deliberação de uma assembleia geral extraordinária, convocada para esse fim, com o voto favorável de pelo menos 95% dos estudantes da Unisinos, ou pela própria extinção da universidade. Em caso de dissolução, o patrimônio deve ser destinado a outra entidade estudantil, essa deliberação deve ser tomada na mesma assembleia de dissolução.

Capítulo VII - Das disposições finais e transitórias

Art.34 – Todos os cargos criados por este estatuto serão exercidos sem remuneração.

Art.35 – A diretoria executiva resolverá os casos omissos do presente estatuto até deliberação da assembleia geral, podendo enfim, serem revogadas ou referendadas eventuais resoluções.

Art.36 – Este estatuto, aprovado por unanimidade na Assembleia Geral dos Estudantes do dia 05 de dezembro de 2019, entrou em vigor nessa data, gerando efeitos após o seu registro pelo cartório competente.

São Leopoldo, 05 de dezembro de 2019.

Sabrina Gabrielle da Veiga
SABRINA GABRIELLE DA VEIGA

PRESIDENTE DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS

Gabriele Conceição Soares
GABRIELE CONCEIÇÃO SOARES

SECRETÁRIA-GERAL DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO LEOPOLDO

Rua Independência, 625 - São Leopoldo / RS - Fone (51) 3579-3500
JENIFER CASTELLAN DE OLIVEIRA - REGISTRADORA DESIGNADA

CERTIDÃO de averbação nº 31/536, no livro **A-51**, datado de 10/06/2020, protocolado sob nº 99324. SÃO LEOPOLDO, 10 de junho de 2020.

Patricia Arnold Rosa- Escrevente Autorizada

Emprego: Tcm R\$ 247,30 + R\$ 14,00 + R\$ 250,30
CEN 10-90 P.0.000 R\$ 2,25 (08/12/2014) R\$ 207,05 + R\$ 1,80
CERTIDÃO P.0.000 R\$ 11,80 (08/12/2014) R\$ 200,00 (08/12/2014) + R\$ 3,30
AVERBAÇÃO P.0.000 LUCRATIVOS R\$ 83,00 (08/12/2014) R\$ 200,00 (08/12/2014) + R\$ 3,30
DIGITALIZACAO R\$ 39,00 (08/12/2014) R\$ 200,00 (08/12/2014) + R\$ 3,30
PROCESAMENTO R\$ 14,00 (08/12/2014) R\$ 200,00 (08/12/2014) + R\$ 3,30
CONF. DIC. NA INTERNET R\$ 8,00 (08/12/2014) R\$ 200,00 (08/12/2014) + R\$ 3,30



G